



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.781

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO "CAMPINA GRANDE, SUA HISTÓRIA É A NOSSA HISTÓRIA" NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica instituído no rol de eventos comemorativos do aniversário de emancipação política do município de Campina Grande o evento "CAMPINA GRANDE, SUA HISTÓRIA É A NOSSA HISTÓRIA", a ser realizado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** O evento terá como objetivo promover um encontro intergeracional entre jovens e idosos, proporcionando um espaço de troca de experiências e narrativas sobre a história de Campina Grande, com base na leitura de cartas e testemunhos pessoais.

**Art. 3º** As atividades do evento serão organizadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria de Cultura (Secult) e contarão com a participação de:

- I - Idosos assistidos pelo Centro de Referência do Idoso;
- II - Crianças e jovens da rede pública de ensino;
- III - Demais segmentos da sociedade interessados em participar.

**Art. 4º** As cartas serão lidas e os testemunhos serão apresentados pelos próprios autores ou por pessoas indicadas por eles, durante evento realizado no Teatro Municipal Severino Cabral.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A seleção das cartas e testemunhos será baseada nos seguintes temas:

- I - "A minha Campina do passado", a ser escrito pelos idosos;
- II - "A minha Campina do futuro", a ser escrito pelos jovens.

**Art. 6º** O evento integrará oficialmente as comemorações alusivas ao aniversário de emancipação de Campina Grande e será coordenado por comissão organizadora definida pela Secretaria de Cultura - SECULT.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional